



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 17 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 344

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº: 244/2025

Nº de Publicação: 01/2025

Data: 17/11/2025

Aviso:

O Município de Frutal/MG, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pretende realizar a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa para prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública para execução de defesa técnica mediante manifestação formal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Objeto:

Prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública para execução de defesa técnica mediante manifestação formal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais., obedecendo ao Regimento Interno nº 24/2023, para contestar achados, irregularidades ou até sanções relativas ao SICOM do exercício de 2024 do município de Frutal, Processo nº 1188599, para atender as necessidades da Prefeitura de Frutal/MG.

Fundamento Legal:

Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecedor:

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

CNPJ nº: 23.369.163/0001-41

Justificativa da inexigibilidade:

A licitação é inexigível, por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual que exige conhecimento específico, qualificado e reconhecido, e que envolvem atividades como estudos, pareces, defesas, assessorias, consultorias, projetos, fiscalizações, perícias e outros serviços de natureza técnica singular. A escolha do fornecedor se refere a qualidade técnica e amplamente reconhecida no mercado, com histórico comprovado de realização de trabalhos e projetos relevantes e de alta qualidade na área de especialização. Justifica-se o preço, de acordo com a pesquisa de mercado, efetuado pelo setor de cotação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Outras informações:

O prazo de vigência contratual será por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, ou até que transite em julgado a decisão proferida pelo TCE/MG. Valor total estimado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Matheus Gomes da Silva – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Marcel de Paula Souza – Agente de Contratação.



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 17 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 344

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

PORTARIA N.º 1.195, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR
E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO N.º 06/2025 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, Bruno Augusto de Jesus Ferreira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) para preenchimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo de candidatos para o preenchimento de ditas vagas, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, resolve baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial do Processo Seletivo Público nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus ao Município, composta pelos servidores: Rubens Junio da Silva Amaral – Matrícula n.º 418602; Júlio Cesar da Silva Junior – Matrícula n.º 973101; Patrícia do Carmo Azevedo – Matrícula n.º 731801; Glacie Mar Cardoso Oliveira Souza - Matrícula n.º 232301; Gisele Cristina Mengatto - Matrícula n.º 731701.

Art. 2º. São as atribuições da Comissão Especial:

I - aprovar e Publicar no sítio eletrônico do município o edital do Processo Seletivo Públco e os resultados das respectivas fases;

II - elaborar o cronograma de execução do certame, em parceria com a contratada;

III - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de todas as etapas do Processo Seletivo Públco, garantindo a lisura e a transparência do certame;

IV - receber e analisar os serviços prestados, formalizando a aceitação ou rejeição motivada, com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

V - disponibilizar à empresa contratada os locais adequados para aplicação das provas objetivas, bem como outras estruturas ou informações necessárias ao bom andamento do processo seletivo.

Art. 3º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a supervisionar os atos procedimentais inerentes à realização do Processo Seletivo, desde a elaboração do edital até a homologação do procedimento, podendo adotar todas as providências necessárias à realização da seleção.

Parágrafo único. A Comissão será extinta após a homologação do Processo Seletivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

Aos 17 de novembro de 2025

JERRY DA SILVA
Assinado de forma digital por JERRY DA SILVA
SILVA:71970029668
29668
Dados: 2025.11.17
13:27:30 -03'00'

JERRY DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA PORTARIA N.º 1.163, DE 17 DE JULHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual aduz necessitar de mais prazo para finalizar as diligências e análise da documentação pertinente e oitivas;

CONSIDERANDO que as matérias a serem abarcadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 necessitam da análise dispensiosa e produção probatória para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o artigo 174, da Lei Complementar nº 43/04, prevê a possibilidade de prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Portaria 1.163, de 17 de julho de 2025, a qual, instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025.

Art. 2º A Comissão terá o prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 17 de novembro de 2025

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

JERRY DA
SILVA:719
70029666

JERRY DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício